

LEI Nº. 7478/08
DE 15 DE JANEIRO DE 2.008

Dispõe sobre anúncio de vendas de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Todas as placas, painéis ou quaisquer outras peças publicitárias relativas à compra e venda de imóveis no Município de São José dos Campos deverão conter, obrigatoriamente, o nome do corretor de imóveis ou pessoa jurídica responsável pela intermediação, além do respectivo número de inscrição no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª. Região – CRECI/SP.

Parágrafo único. (vetado)

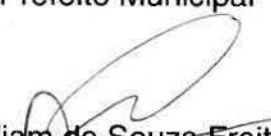
Art. 2º. (vetado).

Parágrafo único. (vetado).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

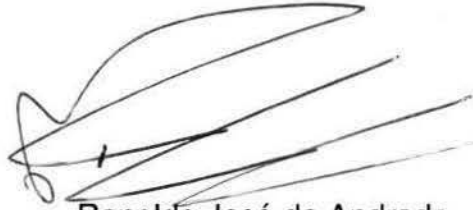
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de janeiro de 2.008.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

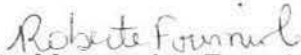

Marco Aurélio Castanho Angeli
Resp/ Secretaria de Planejamento Urbano

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Ronaldo José de Andrade
Resp/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e
oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 472/2007 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)